



## SEÇÃO II DA ETAPA MUNICIPAL E/OU SUB-REGIONAL

Art. 9º Observado o disposto no Art. 7o, poderão ser realizadas Conferências Municipais e Sub-regionais conforme definido no âmbito de cada Estado.

§ 1º Entende-se por Conferência Sub-regional aquela, para sua realização, que agrega um conjunto de municípios dentro de um Estado.

§ 2º A Comissão Organizadora irá disponibilizar Manual de Orientações para a realização das Conferências Municipais e/ou Sub-Regionais.

Art. 10. Orienta-se que as discussões nas Conferências Municipais e Sub-regionais abordem os eixos temáticos da III CNSAN, além das questões locais e estaduais relativas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 11. As contribuições das Conferências Municipais e Sub-regionais serão encaminhadas às Conferências Estaduais respectivas, conforme procedimentos e orientações definidas no âmbito do Estado.

## SEÇÃO III DA ETAPA ESTADUAL

Art. 12. As Conferências Estaduais deverão discutir o documento-base referido na Seção IV, visando apresentar contribuições a este documento, conforme os procedimentos definidos pela Comissão Executiva.

Art. 13. As Conferências Estaduais deverão tratar de ações e políticas estaduais relacionadas com a segurança alimentar e nutricional, bem como analisar e sistematizar as contribuições provenientes das Conferências Municipais e/ou Sub-Regionais.

Art. 14. O executivo Estadual terá a prerrogativa de convocar a Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante ato específico.

Parágrafo Único. Nos casos em que o Executivo Estadual não convocar a Conferência Estadual no prazo estabelecido no Art. 7o, II, esta poderá ser convocada pelo Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou mediante acordo das organizações e instituições com atuação em segurança alimentar e nutricional no âmbito do respectivo Estado.

Art. 15. Para efeito de reconhecimento e validação da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional pela Comissão Executiva da III CNSAN deverão ser encaminhados no ato de inscrição da delegação:

- I. cópia de Ato de convocação;
- II. cópia do regulamento e/ou regimento interno;
- III. relatório com contribuições e proposições ao documento-base;
- IV. ata de eleição da delegação. Observando-se o prazo definido no art. 30.

## SEÇÃO IV DA METODOLOGIA

Art. 16. A Comissão Organizadora elaborará um documento-base, a ser aprovado pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. CONSEA, o qual servirá como referência para os delegados das Conferências Estaduais e da III CNSAN.

I - O documento-base será disponibilizado aos Conselhos Estaduais de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEAs Estaduais a partir de dezembro de 2006;

II - As contribuições apresentadas pelas Conferências Estaduais ao documento-base deverão ser encaminhadas ao CONSEA Nacional até o dia 09 de abril de 2007, na forma a ser definida pela comissão organizadora.

Art. 17. As contribuições ao documento-base procedentes das Conferências Estaduais serão sistematizadas e disponibilizadas aos participantes da III CNSAN.

Art. 18. Os debates e trabalhos durante a III CNSAN visarão apreciar o documento-base e as contribuições das Conferências Estaduais, consolidando proposições que serão submetidas ao plenário da III CNSAN.

§ 1º Caberá a Comissão Organizadora definir os critérios e procedimentos para os trabalhos da III CNSAN.

§ 2º As questões divergentes, contidas nos relatórios, deverão ser contempladas nos relatórios-síntese encaminhadas à plenária final da III CNSAN, onde serão objetos de votação.

## CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 19. A Presidência da III CNSAN será de competência do Presidente do CONSEA e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Secretário do CONSEA.

Art. 20. Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a III CNSAN contará com uma Comissão Organizadora.

## SEÇÃO I ESTRUTURA DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 21. A Comissão Organizadora da III CNSAN é composta por:

- I - Comissão Executiva;
- II - Sub-Comissão de Conteúdo e Metodologia;
- III - Sub-Comissão de Mobilização;
- IV - Sub-Comissão de Infra-estrutura e financiamento;
- V - Sub-Comissão Local.

§ 1º A Comissão Organizadora contará com o apoio técnico, administrativo e secretarial de um Grupo Operacional, responsável por implementar suas decisões.

§ 2º A composição do Grupo Operacional será definida pela Presidência do CONSEA.

## SEÇÃO II COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 22. A Comissão Executiva será composta por:

- I . O Presidente do CONSEA;
- II . 3 (três) representantes governamentais;
- III - 3 (três) coordenadores das Sub-Comissões;

IV . 1 (um) representante da Comissão Local de onde será realizada a III CNSAN.

Parágrafo Único. As Sub-Comissões serão compostas por conselheiros da sociedade civil e representantes governamentais.

Art. 23. A Comissão Executiva da III CNSAN tem as seguintes atribuições:

I - Coordenar, supervisionar, dirigir e promover a realização da III CNSAN, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros;

II - Apreciar e deliberar sobre as propostas das Sub-Comissões;

III - Submeter ao CONSEA as seguintes decisões sobre a III CNSAN: tema central; eixos temáticos; número de delegados e critérios para sua escolha; local; data; regimento interno, texto-base, programação, regulamento e composição das sub-comissões;

IV - Articular uma interlocução com as demais Conferências Nacionais previstas para 2007, de outras áreas, para que pautem o tema da Segurança Alimentar e Nutricional e as interfaces que o tema requer;

V - Definir e acompanhar a disponibilidade e organização da infra-estrutura, inclusive orçamento para a etapa nacional;

VI - Encaminhar o Relatório Final da III CNSAN para a publicação;

VII - Discutir e deliberar sobre todas as questões julgadas pertinentes sobre a III CNSAN e não previstas nos itens anteriores;

VIII - Analisar e validar os processos preparatórios à III CNSAN e Conferência Estadual, assim como as inscrições das delegações estaduais;

Art. 24. À Sub-Comissão de Conteúdo e Metodologia:

I - Propor o tema central e os eixos temáticos da III CNSAN;

II - Orientar, coordenar e supervisionar a elaboração do documento-base a ser discutido na III CNSAN;

III - Propor a programação da III CNSAN;

IV - Elaborar orientações para dinâmica da III CNSAN;

V - Propor critérios para a composição da equipe de relatoria, bem como definir suas estratégias de trabalho;

VI - Elaborar proposta de metodologia para consolidação dos relatórios;

VII - Responsabilizar-se pela elaboração do relatório consolidado.

Art. 25. À Sub-Comissão de Mobilização caberá:

I - Estimular a organização e realização de Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito Municipal e/ou Sub-regionais e Estadual, como etapas importantes da III CNSAN;

II - Estimular o encaminhamento, em tempo hábil, dos relatórios das Conferências Estaduais de Segurança Alimentar e Nutricional à Comissão Organizadora da III CNSAN;

III - Elaborar proposta de número e distribuição por Estados dos delegados à Conferência, bem como dos mecanismos e procedimentos para sua escolha e orientações para preenchimento das cotas de delegados;

IV - Analisar e emitir parecer à Comissão Executiva sobre as propostas de sede para a Conferência;

V - Elaborar orientações para as discussões a serem realizadas nas Conferências Municipais e/ou Sub-Regionais e Estaduais preparatórias à III CNSAN.

Art. 26. À Sub-Comissão de Infra-estrutura e Financiamento caberá:

I - Propor condições de infra-estrutura necessárias à realização da III CNSAN, referentes ao local, equipamentos e instalações, audiovisuais, reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação e outras;

II - Elaborar e encaminhar propostas e projetos para viabilização da infra-estrutura da III CNSAN, procedendo às negociações com os potenciais financiadores e patrocinadores do evento;

III - Orientar e supervisionar a atuação do Grupo Operacional, definindo critérios para a alocação e gestão dos recursos destinados à III CNSAN;

IV - Avaliar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da Conferência;

V - Manter a interlocução permanente com a Sub-Comissão Local.

Art. 27. À Sub-Comissão Local caberá:

I - Viabilizar as condições necessárias para realização da III CNSAN a partir das orientações e deliberações da Comissão Organizadora;

II - Promover e facilitar o apoio dos órgãos e instituições locais para III CNSAN;

III - Providenciar as informações sobre as condições locais para a realização da III CNSAN, visando subsidiar as decisões da comissão organizadora;

IV - Discutir sobre todas as questões julgadas pertinentes sobre a III CNSAN, não previstas nos itens anteriores e encaminhar para Comissão Organizadora;